

JUSTIFICATIVA



OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas temporárias para realização de eventos, tais como palco, som, iluminação tendas, grupo gerador móvel e outras, ambos com montagem e desmontagem e despesas por conta da contratada, para atender as necessidades dos eventos realizados ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DO REGISTRO DE PREÇO:

Preliminarmente é mister frisar que o procedimento de contratação para atender as necessidades do objeto será traçado para obtenção de ata de registro de preços, por considerarmos que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer dos anos com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo, enquadrando desta forma no artigo 3º do decreto nº 686 de 05 de agosto de 2013 que estabelece as hipóteses de utilização do sistema de registro de preços.

DA NECESSIDADE:

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Deste modo, registramos que o objeto em epigrafe fora objeto de processo licitatório no fim do exercício anterior, onde o mesmo fora suspenso por determinação judicial. Passados os dias não tivemos decisão do judiciário. Deste modo a autoridade competente declarou revogado o processo licitatório nº 029/2022-FUNCEL. Considerando a persistência a necessidade da contratação dos serviços, com base no princípio do interesse público faz-se necessário a atuação de novo processo licitatório afim de obter êxito na contratação.

No caso em tela, consta nos autos do processo administrativo que a pretensão para revogar o procedimento teve como motivação a realização de outro certame, com objeto similar, mas que abarcaria um quantitativo maior ao previsto no pregão em apreço, tendo em vista a necessidade da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

Informamos que a alteração no quantitativo deu-se devido a mudança de planejamento no calendário atual de eventos do município.

A presente contratação é motivada pela necessidade da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás em promover eventos comunitários, incentivando a participação da comunidade local nas ações participativas realizadas por esta fundação.

A locação dos equipamentos é essencial para estruturação dos eventos, no entanto a administração não dispõe dos mesmos, uma vez que tais equipamentos são utilizados eventualmente em ocasiões especiais e específicas durante o ano, sendo mais viável a contratação de empresa para a locação, operação e manutenção, bem como adaptando a realidade de cada evento, considerando estritamente as dissimilaridades, como o número de pessoas, local, período de chuva, entre outros.

Diante dos fatores que influenciam na montagem, instalação dos equipamentos e estruturas ocasionando na divergência de tamanhos e potência de equipamentos dificultando assim uma aquisição precisa dos mesmos.

Considerando a necessidade de ajustar contrato de locação de equipamentos para promoção de eventos realizados por esta instituição, faz-se necessário e indispensável a contratação do objeto em epígrafe.

DOS BENEFÍCIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Opta-se pela contratação dos serviços em razão do princípio da eficiência e eficácia, uma vez que cabe a empresa contratada arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim a perfeita execução dos serviços.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de no máximo 25% dos serviços, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Canaã dos Carajás, Pará, 22 de março de 2023

ANTONIO CARLOS DA
SILVA
RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Dados: 2023.03.22 14:52:32
-03'00'

Antonio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. Nº 500/2021 - GP